



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.645, DE 21 DE MARÇO DE 2024

Autoria: Poder Executivo

Dá criação e denominação a Casa de Passagem para acolhimento provisório de Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, Tráfico de Mulheres, seus Dependentes, situada [REDACTED] neste município, de "Casa de Passagem da Mulher Vítima de Violência Dona Nina".

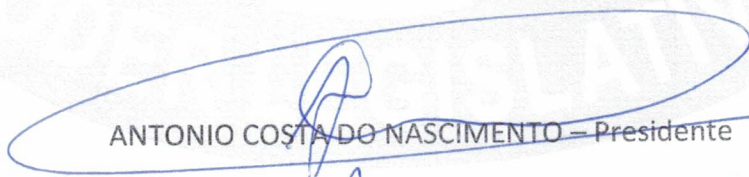
O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

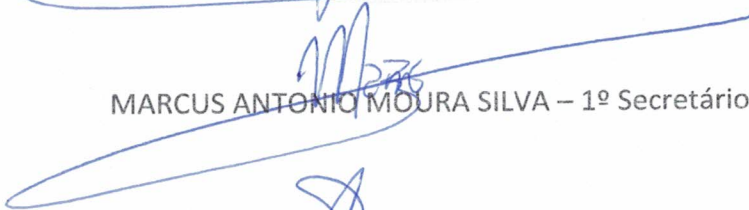
Art. 1º Fica estabelecida a criação e denominação da Casa de Passagem da Mulher Vítima de Violência, situada na [REDACTED], neste município, de "Casa de Passagem da Mulher Vítima de Violência Dona Nina".

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano incumbida em colocar placa nominativa e comunicar aos órgãos interessados sobre a nova denominação da Casa de Passagem para acolhimento provisório de Mulheres em situação de Violência Doméstica e Familiar, Tráfico de Mulheres, seus Dependentes.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de março de 2024.


ANTONIO COSTA DO NASCIMENTO – Presidente


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA – 1º Secretário


ANDRÉ FIRMIÃO DA SILVA – 2º Secretário



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060